



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER nº

PROJETO DE LEI N° 150 DE 2025 que:

Altera a Lei Estadual nº 8.292, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, e dá outras providências.

AUTOR: MESA DIRETORA DA ALEPI

RELATOR: DEP. JOÃO MÁDISON

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 150, de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, que altera dispositivos da Lei Estadual nº 8.292, de 10 de janeiro de 2024, com o objetivo de instituir o Bônus de Desempenho Individual (BDI), de natureza indenizatória, destinado à valorização do desempenho funcional dos servidores ativos do Poder Legislativo Estadual.

Conforme a justificativa da proposição, além de conferir maior efetividade à política de gestão de desempenho, a medida busca otimizar a despesa com pessoal e garantir o cumprimento dos limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto também recebeu emenda de redação, supressiva e modificativa, da própria Mesa Diretora, com o intuito de adequar à técnica legislativa, suprimir dispositivos revogatórios e ajustar a vigência financeira.

É o relatório, passo a análise da matéria.

II – VOTO DO RELATOR

Destaco, inicialmente, que a função legislativa está sendo exercida na análise da proposição nesta Comissão, a qual se enquadra no rol das constituídas pelo art. 123 do Regimento Interno.

Após o parecer relatado na Comissão de Constituição e Justiça, constatou-se que a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade formal ou material, estando em conformidade com as diretrizes regimentais.

No mérito, a proposta demonstra compatibilidade com os princípios da eficiência administrativa, valorização funcional e responsabilidade fiscal. Ao estabelecer o Bônus de Desempenho Individual como mecanismo de incentivo à produtividade, contribui para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Poder Legislativo, sem comprometer os limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ressalta-se que o caráter indenizatório do BDI preserva sua natureza jurídica específica, o que representa importante instrumento de controle das despesas.

A emenda apresentada contribui para maior segurança jurídica, permite a acumulação do BDI com o auxílio-alimentação, assegurando condições adequadas à manutenção e subsistência dos servidores.

A alteração na cláusula de vigência também se mostrou oportuna, assegurando a compatibilidade orçamentária da medida.

Em relação à técnica legislativa, o projeto atende às disposições da Lei Complementar nº 95/1998, conferindo clareza e precisão ao texto normativo.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.



III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de junho de 2025.


DEP. JOÃO MÁDISON
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>10/06/25</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>JUSTIÇA</u>

